

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO

**Extrato de Contrato**  
Contrato: 02/2009  
Processo:00384/2009-DER/JB.  
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio  
Contratada: Setercom Serviços Terceirizados Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos administrativos e pedagógicos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Sede da Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.  
Vigência do contrato: 15 meses.  
Assinatura do contrato: 01/07/2009  
Valor mensal: R\$ 2.595,92  
Valor Total do contrato: R\$ 38.938,80, sendo R\$ 15.575,52, referente ao exercício de 2009 e R\$ 23.363,28 para o exercício de 2010.  
Classificação do recurso: P.T. 12122081551540000 – F.R. 001001001 – N.D. 339037.96 – UGR 080014

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28.02.2003 e Resolução nº 30, de 20.03.2003, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizada Edna Barbosa da Silva, RG 14.344.585, Atendente de Escola da Secretaria Municipal da Educação de Marília, para ocupar as dependências da Zeladoria da EE “Bento de Abreu Sampaio Vidal”, Município de Marília, pertencente à Diretoria de Ensino-Região de Marília, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº 4299/2203/1996, sendo observadas as disposições da Resolução SE nº 30, de 20.03.2003.

Art. 2º - As responsabilidades da ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

Art. 3º - O Diretor da escola EE “Bento de Abreu Sampaio Vidal”, da Diretoria de Ensino – Região de Marília, zelará pelos cumprimentos das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.

Art. 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MIRACATU

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Miracatu, com fundamento na Deliberação CEE 06/99; Indicação CEE 08/99; Indicação CEE 08/00, alterada pela Indicação CEE 64/07, de 1º/03/2007:

Artº 1º - Fica autorizada a instalação e funcionamento do Curso de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, nos Municípios de Iguape e Juquiá, mantidos pelo Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFORH, do Hospital Regional do Vale do Ribeira- HRVR, em Pariqueira-Açu.

Artº 2º - Os responsáveis pelas classes descentralizadas e respectivos estabelecimentos ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano de Gestão às Instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente ao sistema de ensino.

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Homologando** conforme Lei Federal 9.394/1996 e em especial o § 2º do artigo 29 do Parecer CEE nº 67/1998 os Adendos do ano de 2009 ao Plano de Gestão/2007 a 2010 da seguinte escola:

Município de Pedro de Toledo.  
EE de Três Barras.  
**Designando**, com fulcro no artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 47.297/02, os funcionários abaixo relacionados, para sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo ou função para atuarem nas licitações na modalidade preção eletrônico, a serem realizadas pela Diretoria de Ensino Região de Miracatu  
Pregoeiro:  
Rosenilda Oliveira da Costa Silva RG 17.137.400  
Subscritor: Janete de Fátima Costa Lemos RG: 11.472.260  
Membros de Apoio:  
Maria Aparecida Leite Bolsonaro RG: 11.473.558  
Silas Ribeiro RG: 13.213.968.  
Rosemeire Medeiros Braga Nunes RG 15.569.606  
Nilcea de Araujo Rollo RG: 6.190.159.  
Julia Harumi Inoue Vendramin RG 8.137.419

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI MIRIM

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, na Indicação CEE 08/2000 e à vista do Parecer CEE nº 259/2005, Processo CEE nº.002/2005, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Ficam autorizadas as renovações e funcionamento de duas (2) classes descentralizadas na Usina Virgolino de Oliveira S/A sito à Avenida Comendador Virgolino de Oliveira, S/N.º, Usina Nossa Senhora Aparecida – Itapira – São Paulo, destinadas aos Cursos de Educação a Distância de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Fundamental respectivamente, vinculadas à Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, sito à fazenda Sete Quedas, Rodovia Anhanguera s/nº, km 89,5, Vila Industrial Campinas – S. Paulo.

Art. 2º - Ficam aprovadas as renovações do Projeto Educacional das referidas classes.

Art. 3º - Esta Autorização para a renovação do Projeto Educacional da Fundação Bradesco terá validade por um período de dois (2) anos, abrangendo o período de 28/06/2009 a 28/06/2011.

Art. 4º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manterem adequado seu Regimento Escolar e Plano de Curso às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 5º - A Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua validade a partir de 28/06/2009.

#### Retificação do D.O. de 4-4-2009

Na Portaria publicada em nome da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, Onde se lê: "validade por um período máximo de cinco anos", Leia-se: Validade para o período de 28/06/2007 a 28/06/2009.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

#### Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 15-7-2009

Processo: 295/0066/2.009-DERO.  
Interessada: EE Francisco Duarte, em Ibirarema.  
Assunto: Doação de Bens Móveis  
Em face do consta no Processo em epigrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, combinado com a Resolução SE 28, de 02/04/2009 e Instrução CEI/DA de 02/06/2009, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado o Setor de Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio Estadual.

Processo: 444/0066/2.009-DERO.  
Interessada: EE Profª. Durvalina Teixeira da Fonseca, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Doação de Bens Móveis  
Em face do consta no Processo em epigrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, combinado com a Resolução SE 28, de 02/04/2009 e Instrução CEI/DA de 02/06/2009, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado o Setor de Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio Estadual.

Processo: 447/0066/2.009-DERO.  
Interessada: EE Dr. Ernesto Fonseca, em Chavantes.  
Assunto: Doação de Bens Móveis  
Em face do consta no Processo em epigrafe, com fundamento no artigo 131, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 7.510/76, combinado com a Resolução SE 28, de 02/04/2009 e Instrução CEI/DA de 02/06/2009, autorizo, para uso da Unidade Escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado o Setor de Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos a firmar os termos de doação e a adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio Estadual.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba, com fundamento legal na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, Indicação CEE 08/00, alterada pela Indicação CEE 64/07 e no Art. 7º da Deliberação CEE nº 79/2008, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Qualidade e Técnico em Finanças junto à Escola de Ensino Médio e Educação Profissional - COTIP, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, sito à Rua Martinho Salgot, 560 - Piracicaba - SP,

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PIRAJU

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Convocando**, nos termos do inciso II do artº 8º da Res. SE 62/05 combinado com o artº 4º da Res.Conjunta SE/SELT-1 de 15-5-2008 e da Portaria Conjunta Cenp/DRHU de 30-5-2006, os professores de Educação Física regularmente inscritos que participaram da fase Diretoria de Ensino , da categoria Infantil da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo realizadas de 01/07/2009 a 14/09/2009 conforme cronograma dos jogos divulgado para as Unidades Escolares participantes os seguintes professores

### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento os Planos Escolares 2009.

Escola Átomo- Ensino Fundamental- Município de Presidente Prudente (Protocolo nº 500766/0071/2009).

Colégio Átomo- Ensino Médio- Município de Presidente Prudente (Protocolo nº 500765/0071/2009).

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Homologando** os Planos Escolares referentes ao ano de 2009 dos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

Centro Interescolar Objetivo – Unidade XXVII, em Ribeirão Preto;

Colégio Viktor Frankl Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Ribeirão Preto.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Designando** com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, Parecer CEE 414/2000 e à vista do Processo nº 0495/0076/2009, os Supervisores de Ensino: Aparecida Fátima Martins da Silva, RG nº 8.124.612, João Batista Gasparini, RG nº 05.013.596 e Lauriberto Aparecido Duarte, RG nº 15.726.498-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de funcionamento da Classe Descentralizada de São Carlos, vinculada ao CEFOR/Araraquara, com o curso Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, sito à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, Estado de

São Paulo, mantido por Secretaria da Saúde de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0001-94;

com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, Indicação CEE 08/00 e Deliberação CEE 79/08 e à vista do Processo nº 0476/0076/2009, os Supervisores de Ensino: Aparecida Fátima Martins da Silva, RG nº 8.124.612, João Batista Gasparini, RG nº 05.013.596 e Lauriberto Aparecido Duarte, RG nº 15.726.498-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Secretariado e do Curso Técnico de Nível Médio em Contabilidade, ambos no Eixo Temático de Gestão e Negócios, junto ao Centro Técnico BIT Company São Carlos, sito a Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, São Carlos, Estado de São Paulo, mantida por Ensô Educação e Participações Ltda. CNPJ N.º 05.873.541/0001-48.

**Homologando** Plano Escolar para 2009:

Colégio Fernanda Telles, em São Carlos: Ensino Médio.

**Instituindo**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 52.344/2007 de 09/11/2007, publicado em 10/11/2007 e a Res. SE 66, de 02/09/2008, publicada em 03/09/2008, através desta,a comissão para fins de implementação do sistema de Avaliação de Desempenho:

EE Prof. Sebastião de Oliveira Rocha  
Doraci Belisario Carlino- RG: 8.047.825-6; Eduardo Shiguemí Kakuda – RG: 13.592.834-5; Andréa Antunes Lemo Vieira – RG: 23.566.107.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Designando**, a partir de 16/07/2009 de acordo com a Portaria da Coordenadora da CEI, de 22/12/2008, publicada no D.O de 23/12/2008, a Supervisora Maria Cristina Ferreira, RG M-4.251.721, para Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos do extinto Colégio Maria Henriques, em virtude de férias regulamentares de Maria Aparecida Ferrão Claudino RG 10.519.815.

**Declarando** com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e à vista do contido no Processo nº 5801/2009, que os estudos realizados no exterior por Paula Perolla Soares de Souza RG 48.550.793-6, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro, em nível de Conclusão do Ensino Médio;

com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e à vista do contido no Processo nº 6089/2009, que os estudos realizados no exterior por Tatiana Rodrigues de Oliveira RG 32.445.926, são equivalentes aos cumpridos no Sistema Brasileiro, em nível de Conclusão do Ensino Médio.

**Homologando**, com fundamento na Lei Federal 9.394/96 e Lei Federal 11.274/2006, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o período de 2007 a 2010 do Instituto Educacional Iguatemy, referente aos cursos de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Homologando** à vista do Parecer do Supervisor de Ensino, o Anexo ao Plano de Gestão da Unidade Escolar jurisdicionada nesta Diretoria de Ensino.

Taubaté-Municipal-EMEF Joaquim Ribeiro de Almeida/08; à vista do Parecer do Supervisor de Ensino, os Anexos aos Planos de Gestão das Unidades Escolares jurisdicionada nesta Diretoria de Ensino.

Çaçapava-EE Profª. Maria Aparecida França Barbosa de Araujo/09.

Çaçapava – Particular-Colégio Cecília Çaçapava Conde/09.

Taubaté-EE Dr. Antonio de Moura Abud/09

Taubaté - Municipal-EMEF Prof. Cláudio César Guilherme de Toledo/09; EMEFMP Prof. José Ezequiel de Souza/09.

Taubaté-Particular-Externato Santa Luiza de Marillac/09.

### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTORANTIM

#### Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 16-7-2009

**Dispensando** a Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado no que couber com a Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações, a favor da Empresa KKS Serviços Ltda. - no valor de R\$ 2.250,00,

<b>Anexo</b>
Resolução Conjunta - 3, de 16-7-2009
<h1>É proibido fumar neste local.</h1>

Para informar o descumprimento da lei, ligue 0800 771 3541 ou acesse www.leiantifumo.sp.gov.br
Lei 13.541/2009 de 07 de maio de 2009.

#### Despacho do Secretário, de 8-7-2009

Processo: 00001/0001/002.752/2009

Interessado: CCTIES

Assunto: Aquisição de medicamentos - União Química Farmacêutica Nacional S/A

Despacho GS: 5028/2009

Recebo a Representação formulada por União Química Farmacêutica Nacional S/A, em face da decisão que manteve a aplicação da multa que lhe foi imposta, no valor de R\$ 86.307,73 para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões consubstanciadas no Despacho GS - 5027/2009, da Chefia de Gabinete, cujos termos acolho e seguem transcritos.
"Argumenta a representante, em síntese, que as decisões não foram motivadas, restando ilegais à vista do disposto nos arts. 4º da Constituição Paulista e da Lei Estadual - 10.177/98. Ora,

para aquisição de serviços de descupinização nos ambientes da Oficina Pedagógica, desta Diretoria de Ensino - Região Votorantim. Processo 492/0089/2009.

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SES/SJDC - 3, de 16-7-2009

*Dispõe sobre os ambientes de uso coletivo a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei - 13.541, de 07 de maio de 2009, bem como acerca dos avisos e da dosimetria das multas, constantes, respectivamente, dos artigos 7º, inciso I, e 12 do Decreto - 54.311/09*

Os Secretários da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Considerando as disposições da Lei - 13.541, de 07 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto - 54.311, de mesma data, que instituiu a Política Estadual para o Controle do Fumo;

Considerando que esses diplomas legais têm por objetivo a redução do risco de doenças provocadas pela exposição à fumaça do tabaco e de outros produtos fumígenos, a defesa do consumidor e a criação de ambientes de uso coletivo livres do fumo;

Considerando a necessidade de harmonizar procedimentos para a aplicação das sanções previstas nesses diplomas legais;

Considerando que a consecução dos objetivos supracitados envolverá órgãos pertencentes às Secretarias da Saúde e da Justiça da Defesa da Cidadania, conjuntamente resolvem que:

Artigo 1º - Para os fins desta Resolução, consideram-se recintos de uso coletivo, nos quais é proibido consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, aqueles total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas, compreendendo, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Artigo 2º - O aviso de proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, deverá seguir o modelo constante do Anexo desta Resolução, respeitadas as dimensões de 25 centímetros de largura por 20 centímetros de comprimento, observados os tamanhos de fonte, cores e proporções estabelecidos no modelo constante do Anexo desta Resolução;

Parágrafo único - Admitir-se-á a redução das dimensões estabelecidas no caput na hipótese da afixação do referido aviso em veículos de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis, respeitada a largura mínima de 10 centímetros e a altura mínima de 7 centímetros, bem como as cores e proporções do modelo constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - As multas aplicadas pelo Procon/SP e pelo Centro de Vigilância Sanitária em razão do descumprimento das disposições da Lei - 13.541/09, regulamentada pelo Decreto - 54.311/09, em consonância com as disposições da Lei Federal - 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e da Lei - 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, serão graduadas de modo que a pena base inicial não seja inferior a 50 (cinquenta) ufesps e nem superior a 100 (cem) ufesps, observada a disposição do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - Caso o infrator reitere qualquer prática irregular capitulada nos mencionados diplomas legais, a multa ser-lhe-á aplicada em dobro.

§ 2º - A partir da terceira autuação, o infrator reincidente ficará sujeito à sanção de interdição total do estabelecimento, obedecidos os seguintes critérios:

I - A primeira interdição perdurará por 48h (quarenta e oito horas);

II - A segunda interdição e as seguintes perdurarão por 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O processo administrativo relativo à aplicação das sanções ora descritas será objeto de normas próprias expedidas pelo Procon/SP e pelo Centro de Vigilância Sanitária, no âmbito das respectivas competências.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.